



INSTITUTO AGRÔNOMICO
DE PERNAMBUCO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REALIZADO POR LICITANTE INTERESSADO NA LICITAÇÃO NO RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019.

EMENTA: Pedido de Esclarecimento. Indagações quanto à Situação de M.E/E.P.P/M.E.I. Esclarecimentos prestados.

Chega a esta Comissão Permanente de Licitação-II – CPL-II pedido de esclarecimento, recebido através de e-mail, datado de 5/10/2019 às 8h58min, encaminhado por Licitante interessado no processo licitatório acima realçado, tendo por objetivo requerer a prestação de esclarecimento com base no que se segue:

“1) Há algum esclarecimento já solicitado por outras empresas? Onde podemos ter acesso?

2) Sobre o item:

7.3.1. O licitante que se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar ao tratamento diferenciado contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como, posteriormente, dentro do prazo previsto no item 11.9, apresentar declaração, conforme ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

7.3.2. A ausência da Declaração a que se refere o item 7.3.1., prevista no ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ensejará a desclassificação da licitante.

A licitante deverá encaminhar a declaração solicitada no no item 7.3.1 juntamente com a proposta de preços e documentação de habilitação posteriormente a fase de lances, caso seja detentora da melhor proposta (arrematante), haja vista que o sistema não tem campo de anexos. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta:

1. Não, até o presente momento apenas o esclarecimento solicitado pelos senhores foi apresentado. O local para que o srs. tem acesso a qualquer resposta a algum esclarecimento solicitado é no site do

Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br, entra com o número eletrônico do processo e depois procura no local dos documentos, onde se encontra o edital, também estará a resposta para todos os esclarecimentos solicitados para o certame.

2. Quanto ao enquadramento de Microempresa, Empresa de pequeno porte ou Microempresário Individual, o entendimento é o seguinte:


Primeiramente quando do cadastramento da proposta inicial, no formulário do sistema do Licitacoes-e, o fornecedor deve informar se a empresa é ME/EPP/MEI ou de Grande Porte, é o que diz o item 7.3.1, inicialmente, do edital. Existe um item, neste formulário, de cadastramento de proposta inicial, para “alterar a segmentação da empresa” onde o fornecedor pode substituir o porte da empresa, caso não seja Microempresa, ou Empresa de Pequeno Porte, ou de Grande Porte.

Depois o item 7.3.1 do termo editalício informa que o fornecedor que deverá encaminhar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Anexo VII do Edital, juntamente com os documentos de habilitação, depois da fase de lances, depois da fase de negociação, caso seja o arrematante.

Este é o entendimento, e no item 7.3.2, informa que, caso esta declaração não esteja acostada nos documentos de habilitação e não esteja declarada no sistema do Licitacoes-e o fornecedor será Desclassificado.

Dê-se ciência ao Requerente e demais interessados.

Recife, 07 de outubro de 2019.


Abigail Barros Silveira
Pregoeira/Presidente da CPL-II